**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026**

**Código registro TCE:**

**Setor Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

## 1. OBJETO

1.1. Contratação da banda gospel **BANDA LOUVANEIRA**, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, para comemoração dos 31 anos de emancipação político-administrativa do município, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração mínima de 02h00min, no Centro Comunitário do município de Bom Jesus/SC.

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Ser | Contratação da Banda Louvaneira, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, em comemoração aos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração de 2 (duas) horas, no Centro Comunitário do Município de Bom Jesus/SC. | R$ 11.500,00 | R$ 11.500,00 |

1.2 Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência anexo.

## 2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021. A contratação se dará com exclusividade a empresa Gilmar Bandeira, CNPJ66.785.918/0001-00 representante exclusiva da banda, sendo inviável a competição no presente caso.

A citada hipótese de contratação surge da inviabilidade de competição, uma vez que apesar de existirem outros prestadores de serviços do ramo, não é possível estabelecer entre eles critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos para a competição.

Ademais, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, tornando-o exclusivo em seu campo profissional. Consequentemente, o sucesso artístico é objeto de natureza

singular, incomparável em estilo e performance. Destarte, a escolha leva em consideração a sua aceitação pela opinião pública e a sua disponibilidade para prestar os serviços.
Além disso, a contratação também se baseia na experiência e credibilidade, o que é demonstrado por meio das diversas contratações celebradas pela empresa com outros municípios, tornando-a conhecida por seus espetáculos.
Por fim, destaca-se que a contratação será realizada diretamente com representante da banda gospel, conforme Carta de Exclusividade anexa ao Processo Administrativo.

**3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

**3.1.** A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
**3.2.** O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
**3.2.1.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
**3.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
**3.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
**3.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
**3.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
**3.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**4. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será até **29 de agosto de 2026**, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Por este instrumento, a contratada obriga-se a:
**5.1.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços prestados, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;
**5.1.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.1.4.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
**5.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
**5.1.6**. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
**6.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
**6.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
**6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
**6.1.4.** Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**6.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
**6.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
**6.1.5.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;
**6.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
**6.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
**6.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;
**6.1.8**. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:
**7.1.1.** O pagamento será realizado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante autorização de fornecimento e apresentação da Nota Fiscal.
**7.1.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
**7.1.3.** A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
**7.3.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.4.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
**7.5.** A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pela Contratante caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
**7.6.** A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
**7.6.1.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
**7.6.2**. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
**7.6.3.** Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
**7.7.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
**7.7.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
**7.7.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
**7.7.3.** A Contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
**8.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**9.1.** A empresa Contratada reconhece os direitos da Contratante concernente a:
**9.1.1.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
**9.1.2.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
**9.1.3.** fiscalizar a execução do ajuste.

**10. SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
**10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
**10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
**10.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.
**11.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

## 12. DA ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**13.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
**13.1.1**. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
**13.1.2**. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

**13.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**13.1.4.** A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**13.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**13.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**13.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**13.1.8**. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**13.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**13.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**13.1.11.** A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**13.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para

responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**13.1.13.** A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

**a)** Data e hora provável do incidente;

**b)** Data e hora da ciência pela contratada;

**c)** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

**d)** Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

**e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

**f)** Os riscos relacionados ao incidente;

**g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

**h)** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**13.1.14.** A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**13.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**13.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

**a)** Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

**b)** Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

**c)** Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

**d)** Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

**e)** Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## 14. DA VINCULAÇÃO

**14.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

**15.1.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.1.2.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**15.2.3.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

15.2.4. ANEXO III – Termo de Referência

15.2.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Bom Jesus/SC, 09 de julho de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.07.09 10:45:13 -03'00'

**Vilmar Peccini**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1. Habilitação jurídica**

**1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

**2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.** Qualificação Econômico-Financeira:
**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);
**3.2.** Documento que comprove exclusividade dos serviços.

**ANEXO II**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**OBJETO:** Contratação da banda gospel **BANDA LOUVANEIRA**, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, para comemoração dos 31 anos de emancipação político-administrativa do município, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração mínima de 02h00min, no Centro Comunitário do município de Bom Jesus/SC.

## SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da apresentação musical da Banda Louvaneira visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Bom Jesus/SC de promover um evento cultural de grande relevância no dia 24 de julho de 2025, em comemoração aos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município.
A data é tradicionalmente marcada por festividades que envolvem a participação ativa da comunidade local e regional, fortalecendo o sentimento de pertencimento, identidade cultural e integração social.
A celebração do aniversário do Município constitui um momento de valorização da história, da cultura e do desenvolvimento de Bom Jesus/SC, contribuindo também para o fortalecimento da economia local, por meio da movimentação do comércio, dos serviços, do turismo e da gastronomia.
A escolha da Banda Louvaneira justifica-se pelo seu reconhecimento no cenário da música gospel, pela qualidade de suas apresentações, pelo repertório voltado ao público cristão e pela ampla aceitação junto à comunidade local e regional. A banda possui experiência em eventos religiosos e comemorativos, proporcionando uma apresentação artística de elevado padrão, compatível com a importância das festividades de aniversário do Município.

A contratação tem como objetivo promover um evento de caráter cultural, social e comemorativo, com acesso gratuito à população, incentivando a participação da comunidade, fortalecendo a integração social, valorizando a cultura gospel e proporcionando um momento de confraternização durante as comemorações dos 31 anos de emancipação político-administrativa de Bom Jesus/SC.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A presente contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações. A necessidade surgiu em razão da definição da programação oficial das comemorações dos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC, sendo a contratação plenamente justificada pelo interesse público e compatível com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A contratação compreende a apresentação musical da Banda Louvaneira, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A apresentação deverá ser realizada no dia 24 de julho de 2025, com início às 20h00min e duração de 2 (duas) horas, no Centro Comunitário do Município de Bom Jesus/SC.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, equipamentos e demais custos inerentes à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá executar os serviços com qualidade, pontualidade e em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

Caso haja qualquer descumprimento das condições pactuadas ou irregularidade na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação**: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Ser | Contratação da Banda | R$ 11.500,00 | R$ 11.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Louvaneira, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, em comemoração aos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração de 2 (duas) horas, no Centro Comunitário do Município de Bom Jesus/SC. | | |

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a Banda Louvaneira é representada com exclusividade pela empresa responsável pela comercialização de seus shows, conforme carta de exclusividade apresentada.
Dessa forma, não há possibilidade de realização de competição entre fornecedores para a contratação da apresentação artística pretendida, enquadrando-se a contratação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

**A estimativa para a presente contratação é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),**

**7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no Centro Comunitário de Bom Jesus, localizado na Avenida Virgílio Sabino da Silva.

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação**: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução proposta consiste na contratação da empresa representante exclusiva da Banda Louvaneira, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme carta de exclusividade apresentada.
A empresa atende aos requisitos necessários para a contratação, possuindo documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, estando apta à celebração do contrato com o Município.
A contratação contempla a realização da apresentação musical da Banda Louvaneira no dia 24 de julho de 2025, com início às 20h00min, duração de 2 (duas) horas, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, translado local e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

No presente caso, não se aplica o parcelamento da contratação.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Com a contratação da Banda Louvaneira, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover uma celebração marcante em comemoração aos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da história local.
- Valorizar a cultura gospel por meio de uma apresentação musical de qualidade, proporcionando à comunidade um momento de lazer, integração, fé e confraternização.
- Democratizar o acesso à cultura, oferecendo gratuitamente à população um evento artístico voltado ao público gospel.
- Incentivar a participação da comunidade nas festividades oficiais do Município, fortalecendo a convivência social e a integração entre os munícipes.

- Contribuir para a movimentação da economia local, estimulando os setores de comércio, alimentação, hospedagem e serviços durante a realização do evento.
- Assegurar a realização de um evento organizado e de qualidade, atendendo ao interesse público e às expectativas da população.

**11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.
Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.
Além disso, a prévia definição de local e data para a realização do evento é primordial na presente contratação.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

No presente caso, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são os materiais a serem utilizados na realização do show e o impacto sonoro produzido pelo som do cantor gospel.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a análise detalhada dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação da empresa representante exclusiva da Banda Louvaneira, por meio de inexigibilidade de licitação, por atender ao interesse público e aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus/SC, 09 de julho de 2026.

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação da banda gospel **BANDA LOUVANEIRA**, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, para comemoração dos 31 anos de emancipação político-administrativa do município, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração mínima de 02h00min, no Centro Comunitário do município de Bom Jesus/SC.

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Ser | Contratação da Banda Louvaneira, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, em comemoração aos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração de 2 (duas) horas, no Centro Comunitário do Município de Bom Jesus/SC. | R$ 11.500,00 | R$ 11.500,00 |

**TOTAL GLOBAL R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 Fica a cargo do município realizar a iluminação e sonorização do ambiente onde irá acontecer a apresentação.

1.4 O transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local ficarão a cargo da proponente.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da apresentação musical da banda gospel, LOUVANEIRA visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Bom Jesus/SC de promover um evento cultural de grande relevância no dia 24 de julho de 2026, em comemoração aos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município. A data é tradicionalmente marcada por festividades que envolvem a participação ativa da comunidade local e regional, fortalecendo o sentimento de pertencimento, identidade cultural e integração social.

A celebração do aniversário do Município é um momento de valorização da história, da cultura e do desenvolvimento de Bom Jesus/SC, servindo também como incentivo à economia local, com a movimentação de comércios, serviços e setores como o turismo e a gastronomia.

A escolha do artista justifica-se pelo seu notório reconhecimento no segmento gospel, com ampla aceitação do público local e regional, além de trajetória consolidada e repertório alinhado aos valores culturais e religiosos predominantes na comunidade. A contratação objetiva promover um evento de caráter cultural, social e comemorativo, de acesso gratuito à população, incentivando a participação comunitária e o fortalecimento da identidade local.

## 3 . DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Comprovante de inscrições.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Será o prazo de realização do show, no dia 24 de julho de 2026, às 20h00min, em Bom Jesus, com duração mínima de 02h00min.

4.2 - O local do show será no Centro Comunitário de Bom Jesus/SC.

4.3 - A responsabilidade para execução do serviço é da empresa contratada para este fim.

4.4 - Os bens serão recebidos, provisoriamente dentro do prazo da realização do show pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:
Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
O presente termo não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**
**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
**8.1** O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, designa como:

a) Gestor deste Contrato, a Sra. Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e as **Sras. Rosane Siqueira e Ivone dos Santos** (fiscais), para executar o acompanhamento e fiscalização prestação dos serviços.

**9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**
**9.1** A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2026, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**10.1** O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
002 - Departamento de Cultura
2042 – Manutenção das Atividades Culturais
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**
11.1 A Contratada é a empresa GILMAR BANDEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.785.918/0001-00
11.2 A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, o que configura a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
11.3 A exclusividade da representação foi devidamente comprovada mediante apresentação de declaração de exclusividade do empresário, atendendo aos requisitos legais e garantindo a legalidade da contratação direta.
11.4 A escolha pela banda louvaneira visa atender ao interesse público e aos objetivos do evento de forma eficaz, assegurando qualidade artística e técnica compatível com a importância da comemoração dos 31 anos de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC. Trata-se, portanto, de contratação adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.
11.5 Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dessa forma, fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor.
Não menos importante, reitera-se que a referida contratada é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

**12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**12.1.1** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Bom Jesus/SC, 09 de julho de 2026.**

**Alicia Frozza Cousseau**
**Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

**Rosane Siqueira**
**Reponsável pela Fiscalização**

**Ivone dos Santos**
**Responsável pela Fiscalização**

# DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, II, §2°, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 09 de julho de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesa

**ANEXO IV**
**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº: /2026**

**Contratante**: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: XXXXX**

**CNPJ/MF n. XXXXXX**

**Finalidade:** Contratação da banda gospel LOUVANEIRA, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, para comemoração dos 31 anos de emancipação político-administrativa do município, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração mínima de 02h00min, no Centro Comunitário do município de Bom Jesus/SC.

**Vinculação:** Proc. Licitatório nº – INX. nº

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS - SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.551.148/0001-87, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VILMAR PECCINI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa GILMAR BANDEIRA **,** CNPJ nº 66.785.918/0001-00, sediada na Rua , nº , Bairro, Cidade, representado pelo (a) Senhor (a) **XXXXX,** portador do CPF nº **.***.***-, RG nº *****, domiciliada na Rua , nº, Bairro, Cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n., Inexigibilidade de Licitação n. que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:**
1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação da banda gospel LOUVANEIRA, para apresentação musical a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, com início às 20h00min, para comemoração dos 31 anos de emancipação político-administrativa do município, incluindo transporte até o Município, alimentação, hospedagem, translado local, com duração mínima de 02h00min, no Centro Comunitário do município de Bom Jesus/SC.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única na conta informada pelo contratante.

3.2. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.3. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.4. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária.

04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
002 - Departamento de Cultura
2042 – Manutenção das Atividades Culturais
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as

seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.5. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
6.1.6. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.8. Cumprir com os prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
7.1. A Contratante obriga-se a:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.1.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.6. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.7. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.
7.1.8. A Contratante deverá realizar a iluminação e sonorização no local onde será realizada a apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo indicado a Sra....., que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade nos serviços prestados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

11.1. Em razão do prazo deteminado não haverá reajustes.

11.2. O prazo de vigência da contratação é até 29/08/2025, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência decenal, na forma dos artigos 105 e art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:**

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Bom Jesus/SC, XX/XX/XX

**VILMAR PECCINI**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

**XXXXXXXXXX**
**CNPJ nº XXXXXXXX**
**XXXXXXXXX**
**CPF nº **.***.***-**
**Contratada**

Responsável Pela Fiscalização
Titular

Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas: